

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000076-151/2016- MP/4ªPJ/DPP/MA

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DO 4º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dra. HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES, torna pública a instauração do **Procedimento Preparatório nº 000076-151/2016- MP/4ªPJ/DPP/MA**, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo n. 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº 038/2016

Data da Instauração: 16/06/2016

Objeto: Apurar possível prática de nepotismo cruzado no âmbito do TCE/PA e TJ/PA

Promotora de Justiça: HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES
Promotoria de Justiça: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

Protocolo 993978

EXTRATO DA PORTARIA Nº 011/2016/MP/PJSDA

O Promotor de Justiça de São Domingos do Araguaia, com fundamento no art. 54, VI e §3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório instaurado pela portaria nº 011/2016/MP/PJSDA e registrado sob o número único PP nº 010/2016/MP/PJSDA, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de São Domingos do Araguaia, situada na Avenida Jarbas Passarinho, nº 241, Edifício do Fórum, Centro, CEP. 68.520-000 - São Domingos do Araguaia - Pará - Fone: (94) 3332-1206.

Portaria nº 011/2016/MP/PJSDA

Investigado: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, Secretaria de Terras Patrimoniais

Assunto: "Verificar a situação de regularidade na constituição de loteamentos situados no Município de São Domingos do Araguaia".

São Domingos do Araguaia/PA, 27/06/2016

SAMUEL FURTADO SOBRAL - Promotor de Justiça

Protocolo 993979

EXTRATO DA PORTARIA

N.º 017/2016-MP/1ª PJDIA/BELÉM-PA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DO 1º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS, E DE ACIDENTES DE TRABALHO DE BELÉM, Dr. Rodier Barata Ataíde, torna pública a PORTARIA N.º 017/2016-MP/1ªPJDIA/BELÉM-PA, que instaurou Procedimento Preparatório nº 001944-921/2016, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público Estadual, na Rua Ângelo Custódio, n.º 36, Anexo I, Bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém-PA.

Portaria de Instauração nº 017/2016

Data da Instauração: 9/6/2016

Objeto: Apurar a regularidade das condições sanitárias e a possibilidade de contágio por HEPATITE C na clínica DIALIZE TERAPIA DO RIM

Promotor de Justiça: Dr. Rodier Barata Ataíde (em exercício)

Protocolo 993980

RECOMENDAÇÃO Nº. 009/2015-MP/PJAP

Destinatários: Prefeito Municipal de Aurora do Pará, Secretário Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e SESP.

REF.: Autos de Inquérito Civil Público nº. 003/2015-MP/PJAP.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, com atuação na Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente e Direitos à Saúde, fundamentando-se especialmente na Lei Complementar nº. 57/2006 c/c o art. 201, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 e Lei nº. 8.080, de 19.09.90;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes assim como assegurar o direito à saúde, garantido constitucionalmente (Art. 6º e 196 da CF/88 e art. 7º e 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o órgão do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (Arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Lei Complementar Estadual nº. 57/2006, e art. 201, § 5º, "c", da Lei nº 8.069/90);

Considerando que, "tem o Ministério Público legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público e social visando à verificação da situação do Sistema Único de Saúde e sua operacionalização" (STJ, Resp. 124.236, Primeira Turma, Relator Min. Garcia Vieira, 31/03/1998, DJU 04/05/1998, p. 84),

bem como "está autorizado a ajuizar ação civil pública na defesa da moralidade pública e também para preservar a saúde pública" (CF, art. 129, III)" (TRF1, Ag 1997.01.00.050034-5, 4ª Turma, Relatora Juíza Eliana Calmon, 04/02/1998, DJU 12/03/1998, p. 125). E não só, possui legitimidade para a defesa de direitos individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF/88). Lembrando-se que, "o direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196)" (STF, RE 393175 AgR/RS, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, j. 12.12.2006, DJ 02.02.2007, pp. 00140);

CONSIDERANDO a Proposição nº 13, da 11ª Conferência Nacional de Saúde, realizada em Brasília entre os dias 15 e 19 de dezembro de 2000, visando a provocar as instâncias municipais gestoras do SUS a prestarem contas trimestrais em audiências públicas no recinto das Câmaras Municipais, a exemplo que também prevê o art. 12 da Lei nº. 8.689/93;

CONSIDERANDO o art. 12 da Lei nº. 8.689/93 que prevê: "Art. 12. O gestor do Sistema Único de Saúde, em cada esfera de governo, apresentará, trimestralmente, ao conselho de saúde correspondente e, respectivamente, em audiência pública, às câmaras de vereadores, às câmaras de vereadores, às assembleias legislativas e às duas Casas do Congresso Nacional relatório circunstanciado referente a sua atuação naquele período". (Redação dada pela Lei nº 12.438, de 2011)";

CONSIDERANDO que, é público e notório que não estão sendo realizadas audiências públicas pelo município de Aurora do Pará;

CONSIDERANDO que, referida omissão resulta em conseqüências gravosas para o direito à saúde do cidadão à medida que diminui o controle social sobre suas ações e serviços de saúde, descumprindo-se preceitos constitucionais e legais;

CONSIDERANDO, o relatório de fiscalização realizado no município de Aurora do Pará, em decorrência da 37ª Etapa do Programa de Fiscalização, a partir de sorteios públicos, no período de 22.10.2012 a 26.10.2012;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao:

I - Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Saúde:

1 - que cumpram o art. 12 da Lei nº. 8.689/93, apresentando, trimestralmente, ao conselho municipal de saúde e, respectivamente, em audiência pública, à câmara de vereadores, relatório circunstanciado referente a sua atuação na área de saúde de todo o período de gestão.

2 - que encaminhem cópias das atas e demais documentos que comprovem o cumprimento do item anterior, das que foram realizadas antes da presente recomendação e das realizadas depois da mesma, no prazo de 30 (trinta) dias;

2 - Ainda, apresentem defesa conclusiva nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

II - Ainda, garantam a publicidade necessária na realização das audiências públicas trimestrais;

III - Além, das providências acima elencadas comprovem: a existência de relatório de gestão anual de gestão da Secretaria Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde; que as UBS/USF apresentem condições satisfatórias de infraestrutura; que o quadro de profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, odontólogos etc.) está completo, com cumprimento da carga horária exigida; determinem que as direções das Unidades de Saúde da Família aproximem-se dos usuários, promovendo palestras e reuniões, afetas às suas áreas de atuação.

DETERMINAR, desde já:

a) Expeça-se NOTIFICAÇÃO com a presente RECOMENDAÇÃO ao Conselho Municipal de Saúde, para que remeta, por escrito, a este Órgão do Ministério Público do Estado do Pará, Promotoria de Justiça de Aurora do Pará, NO PRAZO DE TRINTA DIAS informações sobre as providências adotadas;

b) Remetam-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO, impressa e em meio digital, ao PGJ, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, CAO de Defesa da Cidadania e ao Diretor da Sesp, para conhecimento. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aurora do Pará-PA, 17 de março de 2015.

Andressa Érica Ávila Pinheiro

Promotor de Justiça Titular de 2ª Entrância de Mãe do Rio,

Resp. pelo cargo de PJ de Aurora do Pará

Protocolo 993982

Extrato da Portaria nº 017/2016/MP/11ªPJMAB

O 11ª Promotor de Justiça de Marabá, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Inquérito Civil pela portaria nº 017/2016/MP/11ªPJMAB, registrado sob o número único 000934-940/2016 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica - Agrópolis do INCRA, CEP. 68.500-000 - Marabá - Pará - Fone/

Fax: (94) 3312-9900 / 3312-9909.

Portaria nº 017/2016/MP/11ªPJMAB

Investigado: SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ - SDU.

Assunto: Apurar indícios de frustração da licitude e superfaturamento ocorridos nos autos de processo licitatório 014/2014-SDU...

Marabá/PA, 01/07/2016

Júlio César Sousa Costa - Promotor de Justiça

Protocolo 993983

A 3ª Promotoria de Justiça Cível de Benevides, com fundamento no art. 54, inciso VI e §3º da Lei Complementar nº. 057/2006 e no art. 4º, inciso VI da Resolução nº. 23-CNMP, de 17/09/2007, torna pública a **INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2016-MP/PJB/3ºPJ**, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Benevides, situada à Av. Nações Unidas, nº 70, Bairro Centro, Município de Ananindeua, Pará, CEP 68795-000, Fone: (91) 3724 1408.

PORTARIA Nº.: Nº. 001/2016-MP/PJB/3ºPJ

Investigante: 3ª Promotoria de Justiça Cível de Benevides

Assunto: denúncia malversação do erário: repasse para a Prefeitura de Benevides de 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o projeto da usina de compostagem no município de Benevides.

Érika Menezes de Oliveira

3ª Promotora de Justiça

Protocolo 993985

EXTRATO DA PORTARIA Nº 012/2016/MP/PJSDA

O Promotor de Justiça de São Domingos do Araguaia, com fundamento no art. 54, VI e §3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo instaurado pela Portaria nº 012/2016/MP/PJSDA e registrado sob o número único PA 001/2016/MP/PJSDA que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de São Domingos do Araguaia, situada na Rua Jarbas Passarinho, nº 241, Edifício do Fórum, Centro, CEP. 68.520-000 - São Domingos do Araguaia - Pará - Fone: (94) 3332-1206.

PORTARIA Nº 012/2016/MP/PJSDA

Investigado: Município de São Domingos do Araguaia

Assunto: "Acompanhar a regularização do CEP e entrega regular de correspondência no Município de São Domingos do Araguaia". São Domingos do Araguaia/PA, 04/07/2016

SAMUEL FURTADO SOBRAL - Promotor de Justiça

Protocolo 993987

EXTRATO DE PORTARIA Nº 012/2016- MP/PJC.

O Representante do Ministério Público Estadual, **DR. NEY TAPAJÓS FERREIRA FRANCO**, titular da Promotoria de Justiça de Curuçá/PA, torna pública a instauração do Inquérito Civil que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça de Curuçá/PA., situada nesta cidade na Rua Gonçalo Ferreira nº 384, bairro Centro, Ed. Fórum, CEP 68750-000.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR - SIMP Nº 000480-344.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CURUÇÁ.

ASSUNTO: CRIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ/PA. DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON).

Curuçá/PA., 11 de maio de 2016.

NEY TAPAJÓS FERREIRA FRANCO

Promotor de Justiça de Curuçá/PA - titular.

Protocolo 993989

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº.: 004/2015, EM INQUÉRITO CIVIL (ICP n.º 002/2016)

Investigante: 3ª Promotoria de Justiça Cível de Benevides

Assunto: O Ministério Público do Trabalho encaminhou ao órgão ministerial denúncia de que a Prefeitura Municipal de Benevides não estaria efetuando o repasse das contribuições recolhidas de seus funcionários para o Instituto Nacional de Previdência Social (INSS).

Érika Menezes de Oliveira - Promotora de Justiça Titular.

Érika Menezes de Oliveira

Promotora de Justiça

Protocolo 993994

PORTARIA N.º 024/2016-MP/CGMP

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos Membros do Ministério Público - art. 17, *caput* da